

**TERMO DE CONTRATO Nº 029/2025/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.2692025/SMS**

PROCESSO Nº: 6018.2024/0070668-0

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: AGRICOL DIESEL LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DE GESTÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA FROTA OPERACIONAL DO SAMU – 192, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA.

VALOR MENSAL: R\$ 3.263.571,00 (três milhões duzentos e sessenta e três mil quinhentos e setenta e um reais).

VALOR TOTAL: R\$ 39.162.852,00 (trinta e nove milhões cento e sessenta e dois mil oitocentos e cinquenta e dois reais).

NOTA DE EMPENHO Nº: 46.755/2025 no valor de R\$ 16.702.956,50 e
46.757/2025 no valor de R\$ 12.342.825,40

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.3026.2514.3.3.90.39.00.02.2.600.1168.1. e
84.10.10.302.3026.2514.3.3.90.39.00.02.1.600.1168.0.

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **AGRICOL DIESEL LTDA.**, CNPJ nº 51.193.118/0001-14, com sede na Rua Almirante Pestana nº 76, bairro Vila Monumento, cidade São Paulo – SP, vencedora e adjudicatária do Pregão suprarreferido, por seu representante legal, Senhor(a) **CLAUDIO DA SILVA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 122918928 do processo nº 6018.2024/0070668-0, publicado no DOC/SP de 03/04/2025 – página 91, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 71, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/21 e pela competência delegada pela Portaria nº 890/2013/SMS.G., e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de **SERVIÇOS OPERACIONAIS DE GESTÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA FROTA OPERACIONAL DO SAMU – 192, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Edital de Licitação nº 90.269/2025 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento, em especial o Anexo II – Termo de Referência.
- 1.3. A **quantidade de veículos objeto deste contrato é de 242** (duzentos e quarenta e dois), conforme especificações constantes no Item 1 do Anexo II – Termo de Referência e na Tabela de Veículos constante no item 21 do mesmo documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Para a execução destes serviços a oficina da **CONTRATADA** deverá ser localizada, necessariamente, dentro do Município de São Paulo, em respeito aos termos do Decreto Municipal nº 29.431/1990.
- 2.2. A **CONTRATADA** deverá dispor de oficina especializada na prestação de serviços nos veículos objeto do contrato, em que serão realizados serviços de: mecânica, elétrica, funilaria, pintura, polimento, adesivagem, ar-condicionado, tapeçaria, acessórios internos dos veículos, sinalizadores, sirenes, borracharia, circuito de O², manutenção de macas (incluindo reservas) e demais acessórios que compõem o conjunto estrutural dos veículos.
- 2.3. A oficina deverá ter disponibilidade para recebimento e entrega dos veículos 24 horas por dia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
 - 3.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.
- 3.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 40 (quarenta) dias corridos, a contar da data fixada na Ordem de Início dos Serviços.
- 3.3. A **Ordem de Início** dos Serviços será emitida pelo representante indicado da SMS/Divisão Técnica de Fiscalização, Comunicações e Informações – DFTCI/SAMU-192, responsável pela fiscalização do contrato. Deverá a Ordem de Início ser apresentada por escrito e anexada ao processo administrativo da contratação, com a ciência da **CONTRATADA**.

- 3.4** Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.5** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.6** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.7** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1.** O valor **mensal** dos serviços contratados é de **R\$ 3.263.571,00** (três milhões duzentos e sessenta e três mil quinhentos e setenta e um reais), perfazendo o valor **total** de **R\$ 39.192.852,00** (trinta e nove milhões cento e noventa e dois mil oitocentos e cinquenta e dois reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** sob documento SEI nº 122912248, que é parte integrante do presente instrumento.
- 4.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a **Nota de Empenho nº 46.755/2025**, no valor de **R\$ 16.702.956,50** (dezesseis milhões setecentos e dois mil novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) e a **Nota de Empenho nº 46.757/2025**, no valor de **R\$ 12.342.825,40** (doze milhões trezentos e quarenta e dois mil oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), onerando a **dotação orçamentária nº 84.10.10.302.3026.2514.3.3.90.39.00.02.2.600.1168.1.** e **84.10.10.302.3026.2514.3.3.90.39.00.02.1.600.1168.0.** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4.** Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.

- 4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial **a data do orçamento estimado**, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.5.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.5.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.5.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.5.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Edital de Licitação nº 90.269/2025 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o Anexo II – Termo de Referência;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais

indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;

- 5.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - 5.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 5.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - 5.1.11. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 - 5.1.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
 - 5.1.13. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Edital de Licitação nº 90.269/2025 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o Anexo II – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;

- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.13. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
 - 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
 - 7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR

+ 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g)** Relatório de Medição dos Serviços;

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.4.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.
- 8.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - 8.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
 - 8.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 8.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 8.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Anexo II – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90.269/2025, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do Anexo II – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90.269/2025.
- 9.3. Para a execução dos serviços previstos neste contrato, a Área Técnica Requisitante (SMS/SAMU) deverá, por meio do Gestor Técnico do Contrato ou de representante designado, propor e conduzir reuniões técnicas orientativas com representante(s) da **CONTRATADA**.
- 9.3.1. Essas reuniões ocorrerão, no mínimo, no início da execução contratual e em cada prorrogação, visando o acompanhamento contínuo da execução contratual.
- 9.3.2. A comprovação da realização das reuniões será feita por meio da elaboração de ATA, assinada por todos os participantes e anexada ao respectivo processo de contratação.
- 9.4. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.5. O objeto contratual será recebido mensalmente pela fiscalização da **CONTRATANTE**, que atestará os serviços que forem efetivamente executados e se foram prestados a contento.
- 9.5.1. A **CONTRATADA** deverá emitir e enviar mensalmente ao SAMU 192, até o 5º dia útil de cada mês, relatórios discriminando todos os itens e peças utilizados e todos os serviços efetuados em cada uma das viaturas da frota, incluindo-se todas as informações adicionais que sejam necessárias para medir a prestação dos serviços realizados;
- 9.5.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** acesso ao Sistema de Controle de Serviços, via *login* e senha, a fim de que se possa efetuar a fiscalização e o acompanhamento da gestão da frota e dos serviços executados.
- 9.6. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.7. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 5 (cinco) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 5 (cinco) dias, caracterizará a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor do preço mensal por veículo e por ocorrência, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2.1. Entende-se por inexecução parcial a não observância dos prazos e condições estabelecidas nos itens 3 a 5 do Termo de Referência;

10.2.3. Pelo não atendimento do nível de eficiência e eficácia da prestação de serviços, previsto no item 6.2 do Termo de Referência, multa diária de 10% sobre o valor mensal por veículo não disponibilizado pela **CONTRATADA**.

10.2.4. Pelo descumprimento dos prazos discriminados no item 7.6 do Termo de Referência, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal do ajuste;

10.2.5. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.6. Pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.7. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

- 10.3.** A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 10.4.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a **CONTRATANTE** apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.5.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.6.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.6.1.** Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.6.2.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.6.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.6.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.7.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.8.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.8.1.** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

- 11.1.** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 1.958.142,60 (um milhão novecentos e cinquenta e oito mil cento e quarenta e dois reais e sessenta centavos) correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.

- 11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.2. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.4. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM e Portaria SF nº 76/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: camiladamico@prefeitura.sp.gov.br
CONTRATADA: claudio@agricol.com.br
- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 90.269/2025, que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.
- 12.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

- 12.8.** Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.
- 12.9.** A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 12.10.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

CLAUDIO DA SILVA
AGRICOL DIESEL LTDA.
CONTRATANTE

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA

Testemunhas:

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS PARA A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA/CORRETIVA), MANUTENÇÃO GERAL (MECANICA, ELÉTRICA, REPARAÇÃO DE LANTERNAGEM E PINTURA, TAPEÇARIA, ADESIVAGEM, AR CONDICIONADO, ACESSÓRIOS, SINALIZADORES, SIRENES, PNEUS (BORRACHARIA, TROCA), MANUTENÇÃO E CONTROLE DAS MACAS), CIRCUITO DO O2, E FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ACIMAS DESCRITOS, E GESTÃO DE FROTA OPERACIONAL DO SAMU – 192.

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação tem por objetivo a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Gestão, Manutenção Preventiva e Corretiva para a Frota Operacional recebidas, ou não, do Ministério da Saúde para o SAMU 192.

As viaturas rodam ininterruptamente e a Contratada deverá mantê-las continuamente em plenas condições operacionais.

A frota de Veículos é utilizada para realizar o atendimento às emergências na cidade de São Paulo, sendo distribuída estrategicamente nas bases descentralizadas instaladas nas seis regiões da cidade: Norte, Sul, Leste, Centro, Oeste e Sudeste.

Conforme convênio firmado com o Ministério da Saúde, compete ao Gestor do SAMU 192 a obrigatoriedade de providenciar a manutenção dos veículos para garantir, com segurança, a operação do atendimento, principalmente às emergências.

A manutenção Preventiva e Corretiva das viaturas é necessária para garantir a segurança operacional dos equipamentos e a continuidade do funcionamento do serviço de atendimento Móvel de Urgência (SAMU), nos termos das Portarias GM MS nº 2048/2002 e GM MS 2.971/2008, e em atendimento às exigências do Ministério da Saúde para a habilitação operacional dos veículos.

O modelo de gestão proposto no Projeto Básico visa a melhor fórmula para garantir o contínuo controle e os mecanismos de manutenção no modelo de missão crítica, como é o serviço de emergência prestado pelo SAMU 192. Tal serviço não pode ser submetido aos modelos convencionais, similares aos aplicados às frotas predominantemente administrativas, cuja função não está associada a atividades de socorro de emergência.

No último ano as Viaturas do SAMU necessitaram realizar 3.095 (três mil e noventa e cinco) intervenções Preventivas e Corretivas, o que, sem um contrato de manutenção, teria tornado inviável garantir ininterruptamente os serviços de Atendimento de Urgência e Emergência, trazendo assim grande prejuízo ao atendimento e podendo causar sequelas irreparáveis aos municípios.

1. ESPECIFICAÇÕES:

1.1. A frota de viaturas objeto dos serviços a serem contratados nesta licitação é constituída por:

07-(Sete) RENAULT MASTER RONTAN AMB, ANO 2015/2016
03-(Três) RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2 – ANO 2024/2025
01-(Hum) CITROEN JUMPER, ANO 2015
03-(Três) FIAT/PALIO WEEKEND ELX. Ano 2001/2002
81-(Oitenta e Hum) I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB, ano 2012
13-(Treze) - I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB, ano-2017/2018
23-(Vinte e três) - I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB, ano-2018/2019
24-(Vinte e quatro) - I/MB 415SPRINTER REV AMB, ano-2019
16-(Dezesseis) - I/MB 416SPRINTER REV AMB, ano-2019/2020
42-(Trinta e oito) I/MB 416SPRINTER REV AMB, ano 2022
02-(Duas) I/FORD RANGER XL CS4 22, ano 2012/2013
24-(Vinte e quatro) RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2, ano 2022/2023
01-(Hum) FIAT/DUCATO MC RONTANAMB, ANO 2010/2011
01-(Hum) I/M.BENZ 313 CDI FFBM, ANO 2003
01-(Hum) FORD F350, ANO 2000/2001

Divididas em 4 (quatro) Grupos.

Operacionais - 126 (Cento e vinte e Seis) Veículos

Operacionais de Reserva Técnica - 56 (Cinquenta e Seis) Veículos

Apoio à Operação - 26 (Vinte e seis) Veículos

Operacionais de Emprego Eventual - 34 (Trinta e quatro) Veículos Total de 242 veículos.

1.2. A Contratada deverá prestar os serviços que envolvem a Gestão, Manutenção (Preventiva e Corretiva), conforme descrito no Objeto do Contrato, e discriminados para a frota do SAMU 192, dentro da área que abrange o Município de São Paulo.

1.2.1. A frota é distribuída estrategicamente nas bases operacionais do SAMU 192, nas seis regiões da cidade: Norte, Sul, Sudeste, Leste, Centro e Oeste.

1.2.2. Ao longo do contrato poderão ser adicionados veículos Híbridos e/ou elétricos em forma de aditivo, mediante solicitação formal desta Secretaria.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2. GERENCIAMENTO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS:

2.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA o gerenciamento e a execução de todos os recursos necessários para a realização dos serviços e fornecimentos constantes no contrato, incluindo documentação, oficinas, equipamentos, mão de obra, peças, fluídos lubrificantes e itens de reposição **CONFORME ESPECIFICADOS NO MANUAL DO VEICULO E INDICAÇÃO DA MONTADORA.**

2.2 Mensalmente, a empresa CONTRATADA deverá enviar ao SAMU-192, planilhas discriminando todas as atividades realizadas.

2.3 Nestas planilhas deverão constar todos os serviços realizados em cada veículo da frota constante do objeto, identificando-os individualmente por placa e modelo, e discriminando horário de entrada e saída, tipo de serviço realizado, peças substituídas e horas trabalhadas.

2.4 Obriga-se a CONTRATADA a elaborar e manter cadastro atualizado dos veículos objeto do Termo de Referência, constando todos os dados necessários ao total controle da manutenção preventiva e corretiva, fazendo constar placa, número de chassi, quilometragem atualizada, revisões previstas, serviços, peças substituídas e demais dados referentes a outras necessidades de cada veículo;

2.5. A empresa CONTRATADA deverá dispor de oficina especializada na prestação de serviços nos veículos objeto do contrato, em que serão realizados serviços de: mecânica, elétrica, funilaria, pintura, polimento, adesivagem, ar-condicionado, tapeçaria, acessórios internos dos veículos, sinalizadores, sirenes, borracharia, circuito de O², manutenção de macas (incluindo reservas) e demais acessórios que compõem o conjunto estrutural dos veículos;

2.6 A Empresa Contratada deverá manter, em seu quadro de funcionários, ao menos 1 (um) Engenheiro Mecânico;

2.7. A CONTRATADA deverá dispor de serviço de guincho 24 horas, para remoção das ambulâncias com avarias, socorro de panes elétricas e/ou pequenos reparos que impossibilitem sua locomoção até a oficina, para realização da manutenção necessária, esse serviço de guincho 24 horas.

2.8 A oficina deverá ter disponibilidade para recebimento e entrega dos veículos 24 horas por dia.

2.9 Nos casos de mudanças de partes estruturais do veículo (Adaptação), incluindo partes como motor e câmbio, que necessitem de emissão de nova documentação fica a CONTRATADA obrigada a custear os valores da documentação em cartório.

2.10 Para fins de gerenciamento da frota, será necessária a implantação de sistema informatizado de controle dos serviços, cujo acesso deverá ser disponibilizado aos fiscais da Contratante.

2.10.1 O prazo de execução poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração.

3. GESTÃO DE FROTA:

3.1. A CONTRATADA deverá providenciar toda e qualquer documentação que mantenha a frota em total possibilidade de uso.

3.2. A CONTRATADA deverá providenciar as documentações necessárias, junto aos órgãos competentes para operacionalização e manutenção dos veículos.

4. OPERACIONALIZAÇÃO:

Compreende-se como gestão operacional da frota do SAMU 192, todos os serviços determinados neste item e seus subitens.

A empresa interessada deverá possuir de imediato em ao menos um ponto de atendimento que atenda as características descritas nos itens de número 4.1 a 4.35, os quais serão obrigatoriamente diligenciados no momento da habilitação, para que seja constatado o atendimento mínimo imediato para início do objeto.

- 4.1 Portaria para Recebimento dos Veículos 24 horas, 7 dias por semana;
- 4.2 Atendimento 24 Horas, 7 dias por semana;
- 4.3 Serviços de Guincho 24 horas, 7 dias por semana;
- 4.4 Revitalização da identidade visual do veículo;
- 4.5 Revisões para Eventos;
- 4.6 Sistema de Controle de Serviços, administração e programação dos serviços a serem realizados, abertura de ordem de serviço, ficha de segmento por veículo e apontamento dos serviços realizados, para controle de produtividade X eficiência
 - 4.6.1 O Sistema utilizado no ponto principal e seus demais polos, deverá, obrigatoriamente, ser acondicionado em tecnologia tipo NUVEM, com integração de todos os polos e matriz. O sistema deverá disponibilizar um acompanhamento online dos veículos em manutenção e local onde os serviços estão sendo executados.
- 4.7 Sistema de Controle de Treinamento por Funcionários;
- 4.8 Sistema de Controle de Peças - Entrada / Saída - Requisição de Peças e Ordem de Serviço;
- 4.9 Sistema de Controle de Garantia - Controle da frota Período da Garantia;
- 4.10 Sistema de Controle de Garantia Pós-Venda - Garantia de Peças Aplicadas;
- 4.11 Sistema de Controle de Notas Fiscais Eletrônicas – *SpedFiscal*;
- 4.12 Sistema de avaliação de danos do veículo, utilizado por Seguradoras;
- 4.13 Controle de Reparos realizados em Macas e Cadeiras de Rodas;
- 4.14 Relatórios e Gráficos de Controle da Frota por Região - Passagens de Veículos pela Manutenção e Serviços executados;
- 4.15 Mapa de Serviços - Acompanhamento Diário de Viaturas em Serviços, Posição Diária de Viaturas Baixadas / Liberadas e Reservas Operacionais;
- 4.16 Controle de Retiradas de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRI
- 4.17 Controle de Retiradas de Resíduos de Saúde - CADASTRO LIMPURB
- 4.18 Equipamento de Diagnóstico de Leitura dos Veículos, incluindo especificamente o equipamento *StarDiagnosis*, utilizado nos modelos Mercedes-Benz;
- 4.19 Equipamento de comunicação com o fabricante *Retail Data Storage*, utilizado nos modelos Mercedes-Benz;
- 4.20 Literatura Técnica das Peças dos modelos de veículos
- 4.21 Catálogo Eletrônico das Peças dos modelos de veículos;
- 4.22 Sinistro de Viaturas - Elaboração de Orçamentos e Processo de Vistoria de Qualidade
- 4.23 Risco de Acidentes do Trânsito (RAT) - Elaboração de Orçamentos para RAT;
- 4.24 Equipamento Opacímetro - Leitura e Teste de Opacidade;
- 4.25 Treinamento de Motoristas - Conhecimento do Produto (Deverão ser ministrados no mínimo 2 treinamentos anuais para 12 multiplicadores, sendo 2 de cada região)
- 4.26 Manter No mínimo 16 Vagas para Ambulâncias Reservas;
- 4.27 Manter no mínimo 40 Vagas para Serviços Preventivos Corretivos;
- 4.28 Manter no mínimo 10 Vagas para Serviços de Funilaria;
- 4.29 Manter no mínimo 05 Vagas para Preparação;
- 4.30 Manter no mínimo 10 Vagas para Pintura
- 4.31 Manter no mínimo 40 Vagas para Novas Ambulâncias doadas pelo Ministério da Saúde;
- 4.32 Cabine de Pintura, atendendo à legislação pertinente;
- 4.33 Sala de Montagem de Motores e Câmbios;
- 4.34 Equipe Técnica em Manutenção de Ar-Condicionado, Serviços de Tapeçaria e Armários, para Serviços de Sinalização - Giroflex - Luzes Intermitentes e Inversores, mecânica, funilaria, elétrica e borracharia.
 - 4.34.1 Ser Assistente técnico de no mínimo um transformador veículos Especiais (Ambulâncias)

4.34.2 Ser Assistente técnico de no mínimo um fabricante de sinalização Acústico Visual para ambulâncias.

4.35 Sistema de Gerenciamento de Acidentes – Ambulâncias X Segurador Tratamento de Água – após a Lavagem de Veículos

5. Documentações complementares

5.1 Deverão ser anexados a proposta técnica os seguintes documentos;

5.1.1 Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – **CADRI**

5.1.2 Comprovação de cadastro junto a **LIMPURB** relacionado a Retiradas de Resíduos de Saúde (lixos infectantes).

5.1.3 Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (**AVCB**)

5.1.4 O licitante deverá apresentar HOMOLOGAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO junto à uma empresa responsável por **Transformações Veiculares** em Ambulâncias, a fim de que se façam as correções necessárias e tecnicamente corretas nas viaturas.

5.1.5 A empresa deverá apresentar HOMOLOGAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO junto à um fabricante de **Sinalização Acústica Visual** para Ambulâncias, a fim de que se façam as correções necessárias e tecnicamente corretas nas viaturas.

5.1.6 A empresa deverá apresentar HOMOLOGAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO junto à um fabricante de **AR CONDICIONADO** para Ambulâncias, a fim de que se façam as correções necessárias e tecnicamente corretas nas viaturas.

5.1.7 Comprovação de possuir Engenheiro mecânico, responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente credenciado junto ao CREA e registrado no quadro funcional da licitante.

6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

6.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as revisões estipuladas pelo fabricante, incluindo mão de obra e peças (troca de filtros, óleos, cabos, embreagem, freios, mangueiras, rolamentos), isto é, substituição de todos os componentes necessários, de acordo com o manual das viaturas. As peças, quando da necessidade de substituição, deverão ser originais de fábrica, conforme manual do fabricante.

6.2. A CONTRATADA deverá substituir os pneus conforme especificação do fabricante, sempre que a banda de rodagem estiver gasta, apresentarem danos que impossibilitem reparos ou apresentar defeitos, obedecendo a critérios técnicos de fabricação quanto à segurança e à validade;

6.3. Obriga-se a CONTRATADA a realizar revisão e regulagem mecânica prévia, assim como quaisquer outros serviços necessários, quando houver necessidade de Inspeção Veicular obrigatória anual a que se submetem os veículos, deixando-os em plenas condições para aprovação nas medições a que são submetidos, incluindo todo o processo de agendamento, de acordo com as leis vigentes

6.4. Obriga-se a CONTRATADA a garantir que os veículos trafeguem com totais condições de

5/31

segurança, sendo responsável pela substituição e pelos reparos dos acessórios necessários para tal;

6.5. As revisões periódicas deverão ser efetuadas conforme recomendação do fabricante, ou a cada 10.000 km, com o emprego de equipamentos e tecnologias específicas para os veículos, de acordo com os modelos que compõem a frota do SAMU 192 constantes no item 19. A revisão periódica de cada veículo deve contemplar os seguintes itens e serviços:

- 6.5.1. Gerenciamento eletrônico;
- 6.5.2. Verificação de Caixa de câmbio;
- 6.5.3. Direção hidráulica ou mecânica;
- 6.5.4. Ar-condicionado;
- 6.5.5. Sistema de câmbio – sistema de embreagem e cabos;
- 6.5.6. Manutenção de mangueiras de gasoterapia;
- 6.5.7. Serviços de eletrônica embarcada;
- 6.5.8. Rolamentos;
- 6.5.9. Correia dentada (verificar a cada 5.000 km e efetuar troca conforme o manual do veículo);
- 6.5.10. Cabos revisados e trocados conforme manual do veículo;
- 6.5.11. Troca de Filtros;
- 6.5.12. Revisão Elétrica;
- 6.5.13. Serviços de manutenção em todos os componentes externos do motor;
- 6.5.14. Serviços de retífica parcial ou total de motores;
- 6.5.15. Serviços de manutenção em turbinas, bombas e bicos injetores, conforme manual dos veículos;
- 6.5.16. Serviço de limpeza do tanque de combustível e tubulações;
- 6.5.17. Serviços de montagem, desmontagem e reparo em sistema de frenagem hidráulico, ABS ou pneumático, e substituição dos componentes agregados ao sistema de freio, pastilhas dianteiras e traseiras;
- 6.5.18. Troca de óleo e fluídos;
- 6.5.19. Abastecimento de AdBlue ou Arla 32, conforme instruções do Fabricante (a falta de abastecimento do mesmo pode gerar bloqueio da viatura)
- 6.5.20. Suspensão (amortecedores, buchas, molas, beletas, trocas de pivôs e ajuste de todo o sistema)
- 6.5.21. Radiador: manter o líquido de arrefecimento dentro do nível indicado no manual e recipiente;
- 6.5.22. Polimento: Sempre que necessário ou pelo menos 2 vezes por ano os veículos deverão ser polidos durante a revisão preventiva;
- 6.5.23. Condições da Garantia: A CONTRATADA deverá resguardar todas as CONDIÇÕES DA GARANTIA, estabelecidas pelo fabricante dos veículos, objeto do Contrato de Manutenção a ser firmado com a SMS – SAMU 192, seguindo fielmente o manual de fabricação, devendo obrigatoriamente efetuar as revisões programadas pelo fabricante.

7. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

7.1. Estão incluídos no contrato todos os serviços de mão de obra para reparos necessários nos veículos e partes adaptadas das ambulâncias, englobando todos os consertos ou substituições de acessórios veiculares obrigatórios, reposição de peças (originais de fábrica) e materiais incluindo das adaptações.

7.2. Alternador, Motor de Partida, Bomba de Alta Pressão e Caixa de Direção, sendo que os

novos componentes deverão ser originais de fábrica.

7.3. A Empresa Contratada será obrigada a discriminar os valores das peças e das horas/homem empregadas nas revisões corretivas, detalhando, no Sistema de Controle de Serviços (item 3.6.), os tipos de procedimentos ou serviços realizados.

7.4. Nos casos de acidentes, a empresa CONTRATADA será responsável pela totalidade dos reparos., até o limite referente ao valor da franquia do seguro das ambulâncias. Nos casos em que os reparos excederem o valor da franquia, a seguradora deverá ser acionada, para reembolso da diferença entre o valor da franquia e o total gasto pela CONTRATADA nos reparos necessários.

7.5. Caso os reparos tenham de ser realizados por oficina indicada pela seguradora indicada pela CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA arcar com o valor da franquia, a ser pago diretamente à oficina responsável pelos reparos;

7.6. O tempo de afastamento da Ambulância do serviço operacional não poderá exceder os prazos indicados na tabela abaixo:

TIPO DE SERVIÇO A REALIZAR	TEMPO MÁXIMO PARA CONCLUSÃO
Revisão L - 03 horas	
Ação	Revisão L
Substituição	Filtro de Óleo
Substituição	Filtro de Combustível
Substituição	Filtro Diesel
Substituição	Filtro de Ar
Substituição	Filtro Polen
Esgotamento	Óleo de Motor
Substituição	Revisão L
Ação	Revisão Elétrica
Verificação / Substituição	Luzes de Emergência
Verificação / Substituição	Luzes dos Faróis
Verificação / Substituição	Lanternas
Verificação / Substituição	GiroFlex
Verificação / Substituição	Luzes Intermitentes
Verificação	Strobo
Verificação	Sirene
Verificação	Buzina
Ação	Correias



Verificação	Correia Dentada
Verificação	Correia Alternador
Verificação	Correia Ar Condicionado
Pequena Monta - 72 horas	
Ação	Freios
Verificação / Substituição	Sapata de Freios
Verificação / Substituição	Pastilhas de Freios Dianteiras e Traseiras
Verificação / Substituição	Discos de Freios Dianteiros e Traseiros
Substituição	Fluido de Freio
Verificação / Substituição	Pinças de Freio
Verificação / Substituição	ABS
Ação	Embreagem
Verificação	Embreagem
Remoção / Instalação	Câmbio
Verificação / Substituição	Platô
Verificação / Substituição	Disco
Verificação / Substituição	Atuador
Verificação / Substituição	Volante do Motor
Verificação / Substituição	Anel de Vedação do Volante
Executar	Sangria do Sistema
Substituição	Óleo de Freio
Verificação / Substituição	Cilindro Superior
Verificação / Substituição	Pedal de Embreagem
Ação	Suspensão Dianteira / Traseira
Verificação / Substituição	Amortecedores Dianteiros
Verificação / Substituição	Amortecedores Traseiros
Verificação / Substituição	Barra Estabilizadora Dianteira
Verificação / Substituição	Barra Estabilizadora Traseira
Verificação / Substituição	Bucha da Barra Estabilizadora Dianteira



Verificação / Substituição	Bucha da Barra Estabilizadora Traseira
Verificação / Substituição	Bucha das Bandejas
Verificação / Substituição	Terminais de Direção
Verificação / Substituição	Haste Caixa de Direção
Verificação / Substituição	Pivôs
Verificação / Substituição	Alinhamento / Balanceamento
Ação	Molas
Verificação / Substituição	Molas Dianteiras
Verificação / Substituição	Molas Traseiras
Ação	Correias
Verificação / Substituição	Correia Dentada
Verificação / Substituição	Correia Alternador
Verificação / Substituição	Correia Ar Condicionado
Ação	Eixo
Verificação / Substituição	Semieixo Dianteiro
Verificação	Cubo de Rodas Dianteiro
Verificação / Substituição	Semieixo Traseiro
Verificação	Cubo de Rodas Traseiro
Ação	Tanque de Combustível
Rem. / Inst.	Tanque de Combustível
Limpeza	Tanque de Combustível
Substituição	Boia do Tanque de Combustível
Ação	Vazamento de Água
Verificação / Substituição	Bomba D'água
Verificação / Substituição	Mangueira de Água
Verificação	Radiador
Verificação / Substituição	Reservatório de Água
Verificação	Trocador de Calor



Verificação	Sistema de Ar Quente
Ação	Vazamento de Óleo
Verificação / Substituição	Mangueira de Óleo
Verificação	Retentores
Verificação	Juntas do Motor
Verificação / Substituição	Carter
Verificação	Turbina
Verificação	Anéis de Vedação do Motor
Ação	Bateria / Pane Elétrica
Teste	Bateria
Verificação / Substituição	Alternador
Verificação / Substituição	Motor de Partida
Verificação / Substituição	Cabos de Bateria / Terminais
Verificação / Substituição	Caixa de Fusíveis
Verificação / Substituição	Bateria Traseira
Verificação / Substituição	Smart Relê
Verificação / Substituição	Lâmpadas
Ação	Borracharia
Verificação / Substituição	Pneus
Montagem	Pneus
Serviço	Alinhamento / Balanceamento
Média Monta - 144 horas	
Ação	Ar Condicionado
Carga	Gás do Ar Condicionado
Verificação	Compressor
Verificação	Vazamento de Gás
Verificação / Substituição	Condensador
Carga	Gás do Ar Condicionado
Ação	Giroflex



Verificação / Substituição	Luzes Intermitentes
Verificação / Substituição	Giroflex
Verificação / Substituição	Bloco de Leds
Reparação	Componentes Eletrônicos - Giroflex
Ação	Bateria / Pane Elétrica
Verificação / Substituição	Smart Relê
Verificação / Substituição	Chave Geral
Verificação	Chicotes
Verificação / Substituição	Sirene
Verificação / Substituição	Strobo
Ação	Caixa de Direção
Verificação	Caixa de Direção
Remoção / Instalação	Caixa de Direção
Reparação / Substituição	Caixa de Direção
Serviço	Alinhamento
Substituição	Óleo Hidráulico
Verificação / Substituição	Mangueiras
Ação	Radiadores
Verificação	Radiador de Água
Remoção / Instalação	Radiador de Água
Reparação / Substituição	Radiador de Água
Verificação	Radiador de Ar Quente
Remoção / Instalação	Radiador de Ar Quente
Reparação / Substituição	Radiador de Ar Quente
Verificação	Intercooler
Remoção / Instalação	Intercooler
Reparação / Substituição	Intercooler
Ação	Catalizadores
Verificação	Catalizador



Remoção / Instalação	Catalizador
Reparação / Substituição	Catalizador
Diagnosis	Catalizador
Ação	Turbina
Verificação	Turbina
Remoção / Instalação	Turbina
Reparação / Substituição	Turbina
Diagnosis	Turbina
Ação	Sistema EGR
Verificação	EGR
Remoção / Instalação	EGR
Reparação / Substituição	EGR
Diagnosis	EGR
Ação	Cubos de Rodas
Verificação	Cubos de Rodas Dianteira
Remoção / Instalação	Cubos de Rodas Dianteira
Verificação	Cubos de Rodas Traseira
Remoção / Instalação	Cubos de Rodas Traseira
Ação	Manga de Eixo
Verificação	Manga de Eixo
Remoção / Instalação	Manga de Eixo
Ação	Cardans
Verificação	Cardans
Remoção / Instalação	Cardans
Reparação / Substituição	Cardans
Ação	Sistema de Injeção
Verificação	Bomba de Alta
Verificação	Bicos Injetores
Verificação	Turbina



Verificação	Chicotes
Verificação / Substituição	Sensores
Verificação / Substituição	Atuadores
Diagnosis	Parametrização
Ação	Eletrônica Embarcada
Verificação / Substituição	Travas Eletrônicas
Verificação / Substituição	Siste de Air Bag
Verificação / Substituição	Controle Estabilidade
Verificação / Substituição	Radio / GPS
Diagnosis	Parametrização
Ação	Implemento Veículo
Implemento - 168 horas	
Verificação / Reparação	Maca
Verificação / Reparação	Cadeira de Roda
Verificação / Reparação	Bancos Tapeçaria
Verificação / Reparação	Assento / Baú
Verificação / Substituição	Mangueira de O2
Verificação / Reparação	Suporte Extintores
Verificação / Reparação	Suporte Travamento da Maca
Verificação / Reparação	Suporte O2
Implemento - 360 horas	
Verificação / Reparação	Piso Salão
Ação	Compressor
168 horas	
Verificação / Substituição	Compressor de Ar Condicionado
Limpeza	Sistema de Ar Condicionado
Substituição	Filtro Secador
Ação	Evaporadora - Condensadora
168 horas	



Verificação / Substituição	Condensadora
Limpeza	Sistema de Ar Condicionado
Substituição	Válvulas
Desmontagem / Montagem	Painel do Veículo
Grande Monta – 720 horas	
Ação	Bomba de Alta
Verificação	Bomba de Alta
Remoção / Instalação	Bomba de Alta
Reparação	Bomba de Alta
Teste	Teste de Pressão
Diagnosis	Parametrização
Ação	Bicos injetores
Verificação	Bicos Injetores
Remoção / Instalação	Bicos Injetores
Reparação	Bicos injetores
Diagnosis	Parametrização
Ação	Motor
Verificação	Motor
Remoção / Instalação	Motor
Desmontagem / Montagem	Motor
Retifica / Substituição	Motor
Diagnosis	Parametrização
Ação	Câmbio
Verificação	Câmbio
Remoção / Instalação	Câmbio
Desmontagem / Montagem	Câmbio
Retifica / Substituição	Câmbio
Diagnosis	Parametrização
Ação	Diferencial



Verificação	Diferencial
Remoção / Instalação	Diferencial
Reparação / Substituição	Diferencial
Ação	Chicotes
Verificação	Chicotes
Remoção / Instalação	Chicotes
Reparação / Substituição	Chicotes
Diagnosis	Chicotes
FUNILARIA Pequena Montagem - 168 HORAS	
Ação	Funilaria / Pintura / Tapeçaria / Armários
Fun / Pin	Capo
Fun / Pin	Paralama
Fun / Pin	Caixa de Roda
Fun / Pin	Porta Traseira
Fun / Pin	Parachoque
Fun / Pin	Porta Dianteira
Fun / Pin	Porta Corrediça
Fun / Pin	Pino Porta
Remoção / Instalação	Piso Salão
Remoção / Instalação	Adesivos
Remoção / Instalação	Banco Médico
Reparação / Substituição	Banco Médico
FUNILARIA Média Montagem - 480 HORAS	
Ação	Funilaria / Pintura / Tapeçaria / Armários
Remoção / Substituição	Latarias - Parte Afetadas
Fun / Pin	Latarias - Partes Afetadas
Remoção / Substituição	Assoalho
Fun / Pin	Assoalho
FUNILARIA Grande Montagem - 960 HORAS	

Ação	Funilaria / Pintura / Tapeçaria / Armários
Remoção / Substituição	Funilaria Geral
Funilaria	Funilaria Geral
Pintura	Geral
Seguros	Sinistros

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar todos os elementos constantes deste Projeto Básico, sendo de responsabilidade da Contratada todas as providências legais necessárias para a execução dos serviços, incluindo as licenças e alvarás necessários.

8.2. Assumir integral responsabilidade pela eficiência e eficácia da execução dos serviços do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório e na legislação em vigor, mantendo, no mínimo, 80% de cada grupo estabelecido no item I- Especificação, a saber:

Operacionais - 126 (Cento e vinte e Seis) Veículos

Operacionais de Reserva Técnica - 56 (Cinquenta e Seis) Veículos

Apoio à Operação - 26 (Vinte e seis) Veículos

Operacionais de Emprego Eventual - 34 (Trinta e quatro) Veículos

8.2.1. Incluir e utilizar todos os componentes e equipamentos necessários para que se mantenha a frota em operação contínua e ininterrupta, em condições de garantir o padrão do atendimento de emergência prestado pelo SAMU–192. Consideram-se aqui inclusive aqueles componentes e equipamentos que, embora não tenha sido clara ou especificamente citados, sejam necessários para garantir o perfeito funcionamento de todos os serviços.

8.2.2. Arcar com todas as Despesas relativas a Emplacamento dos veículos novos, veículos com perda de placa, veículos que estejam com as placas em más condições em que necessitam substituições.

8.2.3. Deverá possuir serviço ilimitado de guincho 24 horas.

8.2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios mensais referente a sinistralidade a CONTRATANTE.

8.3. Utilizar, obrigatoriamente, para os serviços de manutenção e regulagem dos veículos, os respectivos equipamentos eletrônicos de diagnóstico e configuração, recomendados para cada modelo dos veículos constantes no item 21 deste Termo de Referência.

8.4. Assumir inteira responsabilidade por gerenciamento, boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, devendo para tal manter em seu quadro funcional um Engenheiro Mecânico, responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente credenciado junto ao CREA – SP.

8.4.1. Caso o responsável técnico seja substituído, a documentação do novo engenheiro mecânico deverá ser apresentada à CONTRATANTE.

8.5. Emitir e enviar mensalmente ao SAMU 192, até o 5º dia útil de cada mês, relatórios

discriminando todos os itens e peças utilizados e todos os serviços efetuados em cada uma das viaturas da frota, incluindo-se todas as informações adicionais que sejam necessárias para medir a prestação dos serviços realizados.

8.6. Responsabilizar-se por guarda, vigilância e preservação dos veículos e respectivos equipamentos, enquanto perdurarem os serviços da sua competência, obrigando-se ao ressarcimento dos valores devidos à CONTRATANTE, em caso de danos materiais, multas ou eventual subtração ocorrida enquanto os veículos e respectivos equipamentos estiverem sob sua responsabilidade.

8.7. Garantir a entrega de todos os serviços e fornecimentos de materiais previstos nos tópicos referentes à descrição dos serviços, conforme estipulado no presente termo de referência;

8.8. Fornecer à CONTRATANTE acesso ao Sistema de Controle de Serviços, via *login* e senha, a fim de que se possa efetuar a fiscalização e o acompanhamento da gestão da frota e dos serviços executados.

8.9. Manter seus empregados regularmente registrados, segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de trabalho.

8.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes laborais de seus funcionários relacionados à execução dos serviços contratados, bem como responder por todos os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços em consonância com os gerais de direito e nas cláusulas contratuais que regem as contratações públicas, bem como Art. 123 da Lei nº 14.133/2021

8.11. Manter sistema digitalizado de gestão e disponibilizar acesso aos gestores e fiscais do SAMU 192. Sistema obrigatoriamente deverá estar integrado ao controle de gestão do SAMU.

8.12. Manter cadastro atualizado, com informações individualizadas das viaturas, em que seja registrado o histórico de passagem de cada uma delas pelas manutenções preventivas e corretivas e pelos demais controles necessários às revisões e regularizações legais do veículo. Tal cadastro deverá ser disponibilizado, por meio de sistema informatizado, aos gestores e fiscais da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário.

8.13. Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, a qual deverá acompanhar a execução dos serviços, por meio de gestores e fiscais nomeados nos termos da legislação competente, além de prestar todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas pelos mesmos.

8.14. Garantir que não haja qualquer problema no que diz respeito à apresentação e ao funcionamento dos veículos, não se admitindo a operação de nenhuma viatura com qualquer tipo de defeito ou avaria.

8.15. Garantir a procedência, a especificação e a segurança de todos os materiais, peças e serviços fornecidos e utilizados na manutenção dos veículos.

8.16. Fornecer toda a mão-de-obra especializada, bem como todos os materiais, equipamentos e instalações necessárias ao atendimento dos serviços estipulados.

8.17. Disponibilizar uma sala de espera para uso dos funcionários do SAMU, com as condições de conforto, para que possam aguardar, no local, a realização de pequenos reparos ou a troca de viaturas encaminhadas para manutenção.

8.18. Disponibilizar uma sala com computador, internet e acesso a impressora, para serviços realizados pelos Fiscais da CONTRATANTE.

- 8.19. Facilitar a fiscalização procedida pelos vários órgãos competentes no cumprimento das normas que se apliquem ao serviço prestado e à operação das ambulâncias do SAMU, cientificando a **CONTRATANTE** do resultado de todas as inspeções realizadas.
- 8.20. Cumprir o previsto no Inciso II do art. 91 da Lei nº 14.133/2021. Isto é, manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 8.21. Substituir qualquer um de seus empregados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que a **CONTRATANTE** assim o solicitar, mediante justificativa e garantindo direito a defesa prévia.
- 8.22. Lavar e higienizar internamente todos os veículos que permanecerem por mais de 3 horas na oficina a fim de que se encontrem em totais condições de assumir imediatamente o serviço operacional do SAMU 192 ao saírem das dependências da **CONTRATADA**.
- 8.23. Lavar todos os veículos que estejam na operação e necessitarem do serviço, por não haver espaço adequado nas bases operacionais.
- 8.24. Para a execução destes serviços a oficina da **CONTRATADA** deverá ser localizada, necessariamente, dentro do Município de São Paulo, em respeito aos termos do Decreto Municipal 29.431/1990.
- 8.25. Na hipótese de Perda Total em razão do sinistro ou desfazimento, a viatura será retirada do contrato, reduzindo-se o valor do mesmo, ou poderá esta viatura ser substituída por outra a critério do SAMU 192.
- 8.26. A **CONTRATADA** fica responsável em caso de desfazimento, realizar a Descaracterização da viatura a ser retirada do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Assegurar à **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.
- 9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado pela Secretaria da Saúde do Município de São Paulo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal competente.
- 9.3. Exigir da **CONTRATADA** o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da mesma que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 9.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para correção, o qual não poderá ser superior a 50% em relação aos prazos determinados no item 5.5.
- 9.5. Aplicar as multas devidas nos casos de atraso ou falta de cumprimento do contido no Contrato.
- 9.6. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do SAMU-192, para execução dos serviços porventura necessários.
- 9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

- 9.8. Não permitir que terceiros não habilitados executem os serviços objeto da licitação.
- 9.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da CONTRATANTE designado pela Secretaria da Saúde do Município de São Paulo, DTFCI – SAMU 192, nos termos da legislação municipal competente.
- 10.2. É assegurado aos fiscais da CONTRATANTE o acesso a todos os locais das dependências em que serão prestados os serviços objeto desta licitação, assim como acesso ao Sistema de Controle de Serviços em tempo real, conforme item 2.11.
- 10.3. A CONTRATANTE deverá designar representante para realizar, *in loco*, a fiscalização do encaminhamento e da retirada dos veículos, bem como da execução dos serviços realizados.
- 10.4. A fiscalização poderá recusar qualquer serviço ou material utilizado pela CONTRATADA, quando em desacordo com as especificações determinadas no ajuste.
- 10.5. É assegurado aos fiscais da CONTRATANTE o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que fica sujeita a CONTRATADA, e sem que esta tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida em até 4 (quatro) horas, a contar da notificação, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou em material utilizado no veículo
- 10.6. Caberá à fiscalização atestar os serviços que forem efetivamente executados e aprovados.

11. DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. O preço dos serviços contratados é de R\$(), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
- 11.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022, o reajuste de preço contratual será concedido após 1 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta e, na hipótese de prorrogação contratual, observar-se-ão as normas da Legislação Federal e as da Secretaria de Finanças para concessão de reajuste anual.
- 11.3. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á a variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, conforme determinado no art. 1º do Decreto nº 57.580/2017, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo que o pagamento do reajuste coincidirá com essa data, independentemente da data de aniversário do contrato.
- 11.4. É vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.
- 11.5. Para processarem-se os pagamentos mensais, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE a nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços emitido pelo representante da CONTRATADA, nos termos da cláusula 9.5.

11.6 Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições Contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

11.7 Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.

11.8 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

11.9 O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, por força do disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004, será retido na fonte pela PMSP.

11.10 Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

11.11 O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, por força do disposto no art. 3º do Decreto- Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55, e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido na fonte pela PMSP.

11.12 Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O IRRF”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

11.13 Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97 de 15/11/1997, alterada pela Portaria 77/97 de 12/12/1997.

11.14 Constata incorreção, inexatidão ou a falta, a CONTRATADA será instada a proceder aos competentes ajustes da documentação necessária ao pagamento, cujo prazo recomeçará a fluir a partir da reapresentação dos novos documentos.

11.15 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

11.16 Na hipótese de pleitos relativos à revisão de preços observar-se-ão as normas estipuladas pelo Decreto Municipal nº 49.286, de 06 de março de 2008.

11.17 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado em até 30 (trinta) dias, contados no último dia do mês de referência, na conta corrente que a CONTRATADA deverá manter no Banco do Brasil, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010.

11.18 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 84.

11.19 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso do Contratado, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

11.20 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 11.16, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

12. DA POLÍTICA DE ANTI CORRUPÇÃO

12.1. Pelo presente instrumento contratual a CONTRATADA, garante e acorda com os termos abaixo elencados:

12.2 A contratada tem responsabilidade exclusiva por cumprir e, tanto quanto é de seu conhecimento, efetivamente cumpriu e continuará a cumprir com a Lei Anticorrupção Brasileira; e, tanto quanto é de seu conhecimento, não praticou e não praticará ou deixará de praticar qualquer ato cuja prática ou cuja omissão pudesse sujeitar o CONTRATADO nos termos da referida Lei;

12.3 A contratada, seus empregados, representantes e prepostos não ofereceram, pagaram, doaram ou emprestaram nem prometeram pagar, doar ou emprestar nem virão a oferecer, pagar, doar ou emprestar nem prometerão pagar, doar ou emprestar, quer direta ou indiretamente, qualquer valor em dinheiro ou qualquer outro objeto a ou em benefício de qualquer funcionário público para os fins de praticar ato de corrupção com vistas a: (a) influenciar qualquer ato ou decisão de tal funcionário público no exercício de sua função; (b) induzi-lo a praticar ou deixar de praticar qualquer ato, de forma que infrinja as suas obrigações legais; (c) obter qualquer vantagem indevida, ou (d) induzir tal funcionário público a usar sua influência junto à uma entidade governamental, em cada caso com vistas a direcionar negócios para a CONTRATADA. Para os fins desta cláusula, os termos arrolados a seguir tem os significados consignados abaixo:

12.4 “**ENTIDADE GOVERNAMENTAL**” significa um governo ou qualquer repartição, agência ou autarquia governamental (inclusive qualquer empresa ou outra pessoa jurídica controlada por um governo), um partido político ou uma organização pública internacional.

12.5 “**FUNCIONÁRIO PÚBLICO**” significa qualquer detentor de cargo público, funcionário ou outro servidor (inclusive qualquer membro de sua família direta) de qualquer entidade governamental, qualquer pessoa atuando de forma oficial em nome de uma entidade governamental e qualquer candidato a cargo político.

13. DO CONTRATO E DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 14.133/2021, combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 62.100/2022 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

13.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124, 125, 125 e 127 da Lei Federal 14.133/2021.

13.3. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal

nº 13.278/2002.

13.4. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste Contrato será recebido consoante as disposições dos artigos 141 e 142, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

14. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

14.1. O proponente que apresentar menor preço estará obrigado, após solicitação da **CONTRATANTE**, a apresentar, devidamente atualizados, os seguintes documentos e atestados:

14.1.1. Estatuto Social e Contrato Social da empresa.

14.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

14.1.3. Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

14.1.4. Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, relativos ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

14.1.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação de:

14.1.5.1. Certidão negativa quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

14.1.6. Prova de regularidade junto às Fazendas Municipal e Estadual do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados ao tipo de serviço licitado.

14.1.6.1. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por representante legal ou procurador, sob as penas da lei, informando o não cadastramento e ressaltando que nada deve à Fazenda deste Município, relativamente aos tributos mobiliários.

14.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) - Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

14.1.8. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas, que informem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

14.1.9 Atestado(s) de capacidade técnica, em cópia autenticada por cartório competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação, qual seja, **Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Gestão, Manutenção Preventiva e Corretiva para a Frota Operacional composta de 242 Veículos, compostos por Ambulâncias e Veículos Operacionais.**

14.1.9.1. Entende-se por pertinente(s) e compatível(eis) o(s) atestado(s) que comprove(m) a

execução concomitante dos serviços anteriormente referenciados, durante período mínimo de um mês, em quantidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado.

14.1.9.2. Será admitido o somatório de atestados para compor o quantitativo acima, desde que se refiram ao mesmo período de prestação dos serviços.

14.1.9.3. A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica, assinados por autoridades ou representante de quem o expediu, com a devida identificação, indicando que os serviços foram prestados a contento.

14.2. Apresentar a documentação do engenheiro mecânico, responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente credenciado junto ao CREA – SP e registrado no quadro funcional da licitante.

14.3. A não apresentação da documentação exigida implicará na desclassificação da licitante.

15. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 40 (quarenta) dias, a contar da data fixada na Ordem de Início dos Serviços.

15.2. Ordem de Início dos Serviços será emitida pelo representante indicado da SMS/Divisão Técnica de Fiscalização, Comunicações e Informações – DFTCI/SAMU-192, responsável pela fiscalização do contrato. Deverá a Ordem de Início ser apresentada por escrito e anexada ao processo administrativo da contratação, com a ciência da **CONTRATADA**.

16. DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

16.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

16.2. O prazo contratual, obedecidas às normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores ao fixado e nas mesmas condições, desde que não tenha sido denunciado por escrito por qualquer das partes, e com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data do vencimento de cada período, e, observado o prazo limite constante dos arts. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021.

17. DA GARANTIA

17.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar garantia correspondente a 5% do valor da contratação, em conformidade com o dispositivo no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, decorrentes da execução do contrato, forem devidas pela CONTRATADA à Prefeitura do Município de São Paulo.

17.3. Em caso de insuficiência, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

17.4. A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato;

17.5. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA.

17.6. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Além das infrações e sanções administrativas previstas no capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

18.2. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

18.3. Pelo retardamento do início da execução dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato até o 5º dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;

18.4. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço mensal por veículo e por ocorrência;

18.4.1. Entende-se por inexecução parcial a não observância dos prazos e condições estabelecidas nos itens 3 a 5 deste Termo de Referência;

18.5. Pelo não atendimento do nível de eficiência e eficácia da prestação de serviços, previsto no item 6.2, multa diária de 10% sobre o valor mensal por veículo não disponibilizado pela Contratada em atendimento da meta estabelecida no ajuste;

18.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, não relacionada diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

18.7. Pelo descumprimento dos prazos discriminados no item 7.6, multa de 0,5% (meio ponto percentual)

18.8. Pela rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

18.9. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais.

18.10. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação no Diário Oficial do Município da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido pela CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

18.11. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

19. VISTORIA PRÉVIA

19.1. As empresas interessadas em participar desta Licitação, por intermédio de seus respectivos representantes, deverão efetuar vistoria nas Ambulâncias, devendo providenciar o agendamento, por meio do telefone: (11) 3396-1494 – Responsável do Setor de Frota.

19.2. A vistorias deverão ser realizadas até o último dia útil que antecede o pregão e juntados aos documentos de habilitação.

19.3 A não apresentação do comprovante de vistoria junto aos documentos de habilitação acarretará a desclassificação da licitante.

20. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

20.1 Menor preço mensal dos serviços.

20.1.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO MENSAL**, observadas as especificações técnicas e demais condições de execução do ajuste definidas neste Termo de Referência.

21. TABELA DE VEICULOS OPERACIONAIS

Nº	PREFIXO	PLACA	MARCA/MODELO	ANO/MODELO	CHASSI
1	0925.5	DJM-5657	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065741
2	0962.0	DJM-5646	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066555
3	0972.7	DJM-5643	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066364
4	0975.1	DJM-5633	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066328
5	1045.0	GHZ-2164	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2018/2019	8AC906633KE156136
6	1046.1	FXN-5B68	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2018/2019	8AC906633KE156301
7	1047.2	FZS-7275	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2018/2019	8AC906633KE156360
8	1048.3	FVT-8297	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2018/2019	8AC906633KE156361
9	1049.4	FRK-8426	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2018/2019	8AC906633KE156550
10	1050.5	FNZ-0225	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2017/2018	8AC906633JE149483
11	1051.6	FQR-7048	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2017/2018	8AC906633JE149486
12	1052.7	FVT-3684	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2017/2018	8AC906633JE149515
13	1053.8	FNE-6613	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2017/2018	8AC906633JE149516
14	1054.9	FVZ-4716	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2017/2018	8AC906633JE149518
15	1055.0	FZR-4944	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2017/2018	8AC906633JE149551
16	1056.1	FXN-0801	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2017/2018	8AC906633JE149552
17	1057.2	FOJ-2214	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2017/2018	8AC906633JE149553
18	1058.3	GHV-8728	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2017/2018	8AC906633JE149630
19	1059.4	FXI-4294	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2017/2018	8AC906633JE149631

25/31



20	1060.5	FRU-8619	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2017/2018	8AC906633JE149638
21	1061.6	FVE-9784	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2017/2018	8AC906633JE149641
22	1062.7	FYE-9618	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2017/2018	8AC906633JE149726
23	1063.8	GJP-4215	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2018/2019	8AC906633KE163371
24	1064.9	GFP-0494	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2018/2019	8AC906633KE163374
25	1065.0	GHQ-3027	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2018/2019	8AC906633KE163379
26	1066.1	FIW-3877	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2018/2019	8AC906633KE163442
27	1067.2	EJV-8555	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2018/2019	8AC906633KE163446
28	1068.3	GIK-5622	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2018/2019	8AC906633KE163454
29	1069.4	GCF-9514	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2018/2019	8AC906633KE163455
30	1070.5	FPI-4881	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2018/2019	8AC906633KE163461
31	1072.7	EQH-6040	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2018/2019	8AC906633KE163538
32	1073.8	EGY-9232	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2018/2019	8AC906633KE163540
33	1074.9	EVQ-4926	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2018/2019	8AC906633KE163544
34	1075.0	EQN-1761	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2018/2019	8AC906633KE163444
35	1076.1	EBX-7359	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2018/2019	8AC906633KE163459
36	1077.2	EIH-9221	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2018/2019	8AC906633KE164022
37	1078.3	EOB-9290	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2018/2019	8AC906633KE164086
38	1080.5	FKG-7489	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2018/2019	8AC906633KE164198
39	1081.6	EZX-9228	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2018/2019	8AC906633KE164542
40	1082.7	EZX-9213	I/MB 415SPRINTER REV AMB	2018/2019	8AC906633KE165274
41	1083.8	FQN-5727	I/MB 415SPRINTER REV AMB	2019/2019	8AC906633KE174956
42	1084.9	FYT-7824	I/MB 415SPRINTER REV AMB	2019/2019	8AC906633KE175005
43	1085.0	FYX-6588	I/MB 415SPRINTER REV AMB	2019/2019	8AC906633KE175008
44	1086.1	FON-0494	I/MB 415SPRINTER REV AMB	2019/2019	8AC906633KE175011
45	1087.2	FRT-1391	I/MB 415SPRINTER REV AMB	2019/2019	8AC906633KE175062
46	1088.3	FVZ-7056	I/MB 415SPRINTER REV AMB	2019/2019	8AC906633KE174954
47	1089.4	FOD-3655	I/MB 415SPRINTER REV AMB	2019/2019	8AC906633KE174957
48	1090.5	FZJ-9275	I/MB 415SPRINTER REV AMB	2019/2019	8AC906633KE175006
49	1091.6	FXE-5576	I/MB 415SPRINTER REV AMB	2019/2019	8AC906633KE175009
50	1092.7	FVW-3315	I/MB 415SPRINTER REV AMB	2019/2019	8AC906633KE175012
51	1093.8	FTE-5993	I/MB 415SPRINTER REV AMB	2019/2019	8AC906633KE175063
52	1094.9	FCJ-5037	I/MB 415SPRINTER REV AMB	2019/2019	8AC906633KE174955
53	1095.0	FUP-4466	I/MB 415SPRINTER REV AMB	2019/2019	8AC906633KE175004
54	1096.1	FCI-7087	I/MB 415SPRINTER REV AMB	2019/2019	8AC906633KE175007
55	1097.2	FNA-7883	I/MB 415SPRINTER REV AMB	2019/2019	8AC906633KE175010
56	1098.3	FNF-8A34	I/MB 415SPRINTER REV AMB	2019/2019	8AC906633KE175013
57	1099.4	FSP-8733	I/MB 415SPRINTER REV AMB	2019/2019	8AC906633KE175064
58	1100.5	FWH-9956	I/MB 415SPRINTER REV AMB	2019/2019	8AC906633KE175065
59	1101.6	FLA-4275	I/MB 415SPRINTER REV AMB	2019/2019	8AC906633KE175181
60	1102.7	FYZ-7813	I/MB 415SPRINTER REV AMB	2019/2019	8AC906633KE175245
61	1103.8	FVO-3145	I/MB 415SPRINTER REV AMB	2019/2019	8AC906633KE175179
62	1104.9	FWU-4794	I/MB 415SPRINTER REV AMB	2019/2019	8AC906633KE175182
63	1105.0	FZC-3443	I/MB 415SPRINTER REV AMB	2019/2019	8AC906633KE175180
64	1106.1	FZW-4287	I/MB 415SPRINTER REV AMB	2019/2019	8AC906633KE175241



65	1107.2	FVW-7D86	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2019/2020	8AC907643LE181300
66	1108.3	FNT-1D25	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2019/2020	8AC907643LE181506
67	1109.4	FYU-2C69	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2019/2020	8AC907643LE186425
68	1110.5	BMK-0B83	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2019/2020	8AC907643LE181299
69	1111.6	FUM-6A12	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2019/2020	8AC907643LE181508
70	1112.7	FCQ-5D08	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2019/2020	8AC907643LE186502
71	1113.8	FHX-6A28	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2019/2020	8AC907643LE182384
72	1114.9	FKS-0D94	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2019/2020	8AC907643LE183505
73	1115.0	FUS-6E57	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2019/2020	8AC907643LE181694
74	1116.1	FMP-8D51	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2019/2020	8AC907643LE183365
75	1117.2	FCX-7D79	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2019/2020	8AC907643LE183721
76	1118.3	FUD-2C06	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2019/2020	8AC907643LE183434
77	1119.4	FWN-6A62	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2019/2020	8AC907643LE183502
78	1120.5	FMJ-6D31	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2019/2020	8AC907643LE183498
79	1121.6	FIE-5D62	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2019/2020	8AC907643LE183366
80	1122.7	FGI-5A19	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2019/2020	8AC907643LE181302
81	1149.7	GAV-7G24	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE215894
82	1150.0	BQU-0J03	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE218555
83	1151.9	DEM-8F24	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE216125
84	1152.7	BYJ-5G61	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE221112
85	1153.5	BSY-8E73	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE221288
86	1154.3	DKI-4G52	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE221293
87	1155.1	FJH-6B32	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE221392
88	1156.0	FPT-0C53	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE221456
89	1157.8	DMF-6H24	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE221525
90	1158.6	CGV-9A63	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE221526
91	1159.4	GFJ-0H81	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE221529
92	1160.8	BPQ-9C95	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE221530
93	1161.6	FJC-0D51	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE221792
94	1162.4	CQU-2H11	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE221795
95	1163.2	BWI-9I94	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE221797
96	1164.0	QSN-0A01	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE221888
97	1165.9	BRQ-0E25	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE221889
98	1166.7	EQC-8C01	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE221893
99	1167.5	BPQ-0G14	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE221895
100	1168.3	FWD-3C14	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE221900
101	1169.1	BMQ-0G31	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE221901
102	1170.5	FQP-3H42	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE221902
103	1171.3	BWW-9A36	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE221903
104	1172.1	EGX-8E13	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE222010
105	1173.0	CAG-0G46	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE222011
106	1174.8	BYQ-0G34	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE222013
107	1175.6	FJG-0F24	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE222015
108	1176.4	BZR-5C93	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE222017
109	1177.2	EHY-6B41	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE222021



110	1178.0	BXZ-8I75	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE222096
111	1179.9	BYX-4B65	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE222103
112	1180.2	CUA-0D94	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE222105
113	1181.0	BRQ-7C71	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE222108
114	1182.9	BSY-6J93	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE222178
115	1183.7	FOH-8I62	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE222181
116	1184.5	FPE-4G73	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE222184
117	1185.3	FPZ-8B85	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE222188
118	1186.1	FQX-6B46	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE222279
119	1187.0	FVF-1C83	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE222800
120	1188.8	DCD-4I63	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE222854
121	1189.6	CDR-9G14	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE223052
122	1190.1	BXZ-3I53	I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022/2022	8AC907643NE223220
123	1191.8	CUJ-6B13	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2024/2025	93YF6200XSJ926231
124	1192.6	EXO-4J41	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2024/2025	93YF62008SJ926390
125	1193.4	SUG-5C42	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2024/2025	93YF62004SJ926371
126		CDV-6972	FORD F350	2000/2001	9BFJF37G01D047262

OPERACIONAIS DE RESERVA TÉCNICA

Nº	PREFIXO	PLACA	MARCA/MODELO	ANO/MODELO	CHASSI
1	0920.4	DJM-5658	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065978
2	0921.2	DJM-5663	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066498
3	0926.3	DJM-5G52	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065742
4	0927.1	DJM-5628	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066369
5	0928.0	DJM-5675	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE064647
6	0929.8	DJM-5617	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065793
7	0931.0	DJM-5622	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065810
8	0932.8	DJM-5681	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066330
9	0933.6	DJM-5664	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066151
10	0934.4	DJM-5629	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065773
11	0935.2	DJM-5691	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065976
12	0941.7	DJM-5631	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066602
13	0943.3	DJM-5620	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065877
14	0944.1	DJM-5608	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066302
15	0945.0	DJM-5625	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066600
16	0946.8	DJM-5619	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065791
17	0947.6	DJM-5626	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065913
18	0948.4	DJM-5661	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066441
19	0949.2	DJM-5G07	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065165
20	0950.6	DJM-5678	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065405
21	0951.4	DJM-5G36	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE064648
22	0952.2	DJM-5677	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066365
23	0953.0	DJM-5671	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066272



24	0954.9	DJM-5648	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065850
25	0959.0	DJM-5604	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066301
26	0960.3	DJM-5687	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065878
27	0963.8	DJM-5674	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066676
28	0965.4	DJM-5611	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066269
29	0966.2	DJM-5683	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066439
30	0967.0	DJM-5606	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066271
31	0968.9	DJM-5605	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065792
32	0969.7	DJM-5653	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066724
33	0970.0	DJM-5600	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065876
34	0971.9	DJM-5666	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065677
35	0974.3	DJM-5609	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066329
36	0976.0	DJM-5667	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066252
37	0977.8	DJM-5660	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065853
38	0978.6	DJM-5614	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066304
39	0979.4	DJM-5603	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066250
40	0980.8	DJM-5602	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065765
41	0982.4	DJM-5672	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE064990
42	0983.2	DJM-5639	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065216
43	0985.9	DJM-5624	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066363
44	0986.7	DJM-5679	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE064758
45	0989.1	DJM-5612	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066305
46	0990.5	DJM-5630	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065724
47	0991.3	DJM-5665	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066306
48	0992.1	DJM-5638	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065909
49	0993.0	DJM-5649	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066362
50	0994.8	DJM-5618	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066299
51	0995.6	DJM-5655	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065789
52	0996.4	DJM-5601	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066438
53	0997.2	DJM-5644	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066368
54	1001.6	DJM-5632	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066300
55	1002.4	DJM-5504	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066634
56	1003.2	DJM-5505	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065977

APOIO À OPERAÇÃO

1	0278.6	CMW-1624	I/M. BENZ 313 CDI FFBM 28	2003/2003	8AC9036623A909561
2	0922.0	DJM-5640	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066371
3	0923.9	DJM-5616	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066325
4	0924.7	DJM-5623	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065122
5	0930.1	DJM-5G76	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066499
6	0937.9	DJM-5634	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066723
7	0938.7	DJM-5647	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066442
8	0940.9	DJM-5G15	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065975
9	0942.5	DJM-5621	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065726



10	0955.7	DJM-5642	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066502
11	0956.5	DJM-5645	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE064986
12	0957.3	DJM-5650	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065907
13	0958.1	DJM-5598	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066556
14	0964.6	DJM-5641	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066501
15	0973.5	DJM-5637	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065766
16	0981.6	DJM-5613	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065678
17	0984.0	DJM-5659	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066370
18	0998.0	DJM-5651	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066219
19	0999.9	DJM-5627	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065851
20	1037.7	FQT-9071	CITROEN/JUMPER MARIMAR AMB	2015/2015	935ZCWMNCF2149765
21	1038.5	PAQ-9974	RENAULT/MASTER RONTAN AMB	2015/2016	93YMAFELRGJ984984
22	1039.3	PAQ-9975	RENAULT/MASTER RONTAN AMB	2015/2016	93YMAFELRGJ984989
23	1044.0	PAQ-9981	RENAULT/MASTER RONTAN AMB	2015/2016	93YMAFELRGJ985047
24	1598.0	CDV-1741	FIAT/PALIO WEEKEND ELX	2001/2002	9BD17884312339161
25	1600.6	CDV-1759	FIAT/PALIO WEEKEND ELX	2001/2002	9BD17884312339180
26	1615.4	CDV-1758	FIAT/PALIO WEEKEND ELX	2001/2002	9BD17884312339174

OPERACIONAIS DE EMPREGO EVENTUAL

1	0899.2	DJL-4962	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB	2010/2011	93W245G34B2055150
2	0936.0	DJM-5682	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065912
3	0987.5	DJM-5684	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE066094
4	0988.3	DJM-5654	I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	8AC906633CE065809
5	1004.0	DJM-7042	I/FORD RANGER XL CS4 22	2012/2013	8AFAR21J2DJ095134
6	1005.9	DJM-7043	I/FORD RANGER XL CS4 22	2012/2013	8AFAR21J0DJ091101
7	1040.7	PAQ-9977	RENAULT/MASTER RONTAN AMB	2015/2016	93YMAFELRGJ984991
8	1041.5	PAQ-9976	RENAULT/MASTER RONTAN AMB	2015/2016	93YMAFELRGJ984999
9	1042.3	PAQ-9978	RENAULT/MASTER RONTAN AMB	2015/2016	93YMAFELRGJ985008
10	1043.1	PAQ-9979	RENAULT/MASTER RONTAN AMB	2015/2016	93YMAFELRGJ985019
11	1123.3	BZA-8H45	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62009PJ243315
12	1124.1	CRX-5A83	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62006PJ243403
13	1125.0	CUJ-8E78	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62006PJ243398
14	1126.8	CUL-9G48	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62000PJ243428
15	1127.6	DCU-0F11	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62007PJ243281
16	1128.4	DHB-4A05	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62000PJ243445
17	1129.2	EJF-1G62	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62001PJ243289
18	1130.6	EMA-3I75	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62002PJ243365
19	1131.4	FCC-9C25	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62000PJ243459
20	1132.2	FCJ-5E16	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62006PJ243286
21	1133.0	FIM-9A24	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62000PJ230842
22	1135.4	FKH-6J57	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62000PJ243297
23	1136.7	FQW-6H83	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93Y62001PJ243390
24	1137.3	FRL-3I52	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	03YF62005PJ243280
25	1138.0	FVF-3D72	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62005PJ260290



26	1140.3	GDG-0H17	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62002PJ243267
27	1141.1	GDP-6F13	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62005PJ243389
28	1142.0	GFD-7C16	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF6200XPJ243226
29	1143.8	GFV-3G57	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62001PJ243437
30	1144.6	GHJ-9A52	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62002PJ243382
31	1145.4	GHM-5D21	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62001PJ243261
32	1146.2	GHY-8C96	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62002PJ243236
33	1147.0	GIV-2C95	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF6200XPJ230895
34	1148.9	GJM-9H27	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	93YF62002PJ243298



Mercedes-Benz

AGRICOL DIESEL LTDA

Posto de Serviços Autorizado
Mercedes-Benz

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90269/2025/SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6018.2024/0070668-0

OBJETO: CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA E GESTÃO DE FROTA OPERACIONAL DO SAMU – 192 COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA

A empresa **AGRICOL DIESEL LTDA**, estabelecida na (**RUA ALMIRANTE PESTANA, 76 – VILA MONUMENTO – SÃO PAULO – SP – CEP. 01552-060 - TELEFONE (11) 3275-2345 – Email: claudio@agricol.com.br**), inscrita no CNPJ sob nº **51.193.118/0001-14**, neste ato representada por **CLAUDIO DA SILVA**, RG **20.179.438**, CPF **106.595.008-09**, (RUA CELESTE, 48 – QUARTA PARADA – SÃO PAULO – SP – CEP. 03174-060), propõe fornecer à Secretaria Municipal da Saúde, em estrito cumprimento ao previsto no Edital da licitação em epígrafe por meio de Ata de Registro de Preços, o(s) produto(s) conforme abaixo discriminado:

TIPO DE VEÍCULO	ANO	QTDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
FIAT/DUCATO MC RONTANAMB	2010/2011	01	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
FIAT/PALIO WEEKEND ELX	2001/2002	03	R\$ 4.257,00	R\$ 12.771,00
FORD F350	2000/2001	01	R\$ 12.400,00	R\$ 12.400,00
I/M. BENZ 313 CDI	2003/2003	01	R\$ 12.400,00	R\$ 12.400,00
I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2012	81	R\$ 13.000,00	R\$ 1.053.000,00
I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2017/2018	13	R\$ 14.000,00	R\$ 182.000,00
I/M. BENZ 15SPRINTER RONTAN AMB	2018/2019	23	R\$ 14.000,00	R\$ 322.000,00
I/MB 415SPRINTER REV AMB	2019	24	R\$ 14.000,00	R\$ 336.000,00
I/MB 416SPRINTER REV AMB	2019/2020	16	R\$ 14.000,00	R\$ 224.000,00
RENAULT/MASTER RONTAN AMB	2015/2016	07	R\$ 13.000,00	R\$ 91.000,00
CITROEN/JUMPER MARIMAR AMB	2015	01	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
I/FORD RANGER XL CS4 22	2012/2013	02	R\$ 13.000,00	R\$ 26.000,00
I/MB 416SPRINTER REV AMB	2022	42	R\$ 14.000,00	R\$ 588.000,00
RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2022/2023	24	R\$ 14.000,00	R\$ 336.000,00
RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2	2024/2025	03	R\$ 14.000,00	R\$ 42.000,00
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 3.263.571,00
VALOR TOTAL GLOBAL ANO				R\$ 39.162.852,00

AGRICOL

 Mercedes-Benz – Marca do Grupo Daimler, Stuttgart, Alemanha

lexio

44a95937b81cfce35272d83b6221617585fb49da68ba04e21cdc534b70bd32356ec68c9f5e1b1863093aab7d07db845e6f263decdf27c55bd049d057a397bb8234dd4999ddb

AGRICOL DIESEL LTDA
Rua Almirante Pestana, 76
V. Monumento
Fone / Fax: (11) 3275-2345
CEP: 01552-060
São Paulo – SP
www.agricol.com.br



Mercedes-Benz

AGRICOL DIESEL LTDA

Posto de Serviços Autorizado
Mercedes-Benz

Valor / Mês – R\$ 3.263.571,00

(Três Milhões, Duzentos e Sessenta e Três Mil e Quinhentos e Setenta e Um Reais).

Valor Global / Ano – R\$ 39.162.852,00

(Trinta e Nove Milhões, Cento e Sessenta e Dois Mil e Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais).

CONDIÇÕES GERAIS:

01. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS: 40 (quarenta) dias corridos, a contar da data fixada na Ordem de Início dos Serviços.

02. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO**.

03. DADOS BANCÁRIOS: (Banco do Brasil – (001), o código da agência (5853-X) e o número da conta corrente da empresa (35101-6), para efeito de pagamento)

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

São Paulo, 31 de março de 2025.

AGRICOL DIESEL LTDA

CNPJ. 51.193.118/0001-14

CLAUDIO DA

SILVA:10659500809

Assinado de forma digital por
CLAUDIO DA SILVA:10659500809
Dados: 2025.03.31 10:54:59 -03'00'

Cláudio da Silva

RG. 20.179.438

CPF. 106.595.008-09

AGRICOL DIESEL LTDA
Rua Almirante Pestana, 76
V. Monumento
Fone / Fax: (11) 3275-2345
CEP: 01552-060
São Paulo – SP
www.agricol.com.br

AGRICOL

**TERMO DE CONTRATO PARA
ASSINATURA AGRICOL**

Use o QR Code ao lado, clique [aqui](https://app.lexio.legal/lexio_sign/chechar_assinatura?code=44a95937b81cfcee35272d83b6221617585fb49da68ba04e21cdc534b70bd32356ec68c9f5e1b1863093aab7d07db845e6f263decdf27c55bd049d057a397bb8234dd4999ddb) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:
https://app.lexio.legal/lexio_sign/chechar_assinatura?code=44a95937b81cfcee35272d83b6221617585fb49da68ba04e21cdc534b70bd32356ec68c9f5e1b1863093aab7d07db845e6f263decdf27c55bd049d057a397bb8234dd4999ddb

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Fluxo de assinatura iniciado por: **Camila Damico de Oliveira**

CAMILADAMICO@PREFEITURA.SP.GOV.BR

Assinaturas

Claudio da Silva

claudiosilva@agricol.com.br

CPF: 106.595.008-09

IP: 177.94.219.226

Assinou como signatario em:

09/04/2025 08:41:11

Claudio da Silva

Assinatura

Luiz Carlos Zamarco

assessoria.gabinetesau.de@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 760.895.848-00

IP: 201.87.151.38

Assinou como signatario em:

10/04/2025 13:18:24

Luiz Carlos Zamarco

Assinatura

ROBERTA CRISTINA LOSCHER

rcloscher@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 408.578.108-12

IP: 200.173.52.235

Assinou como signatario em:

10/04/2025 13:24:55

ROBERTA CRISTINA LOSCHER

Assinatura

Camila Damico de Oliveira

camiladamico@prefeitura.sp.gov.br

IP: 187.112.193.108

Assinou como signatario em:

10/04/2025 14:13:52

Camila Damico de Oliveira

Assinatura